



DOM DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XIV Nº 4556

QUARTA-FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2016

Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

JOÃO DIAS FERREIRA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Glória Regina de Azevedo Martins

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Robison Amaro Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Walter Santos Wilmes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Emygdio José dos Santos Júnior

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez
1º VICE PRESIDENTE
Gionani Leite de Abreu
2º VICE PRESIDENTE

ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ
1º SECRETÁRIO
ALDILAS HUNGRIA TOLEDO
2ª SECRETÁRIO



Sumário

| | |
|--|-------|
| Atos do Prefeito..... | 2 a 6 |
| Secretaria Municipal de Promoção Social..... | 6 a 7 |
| Poder Legislativo..... | 7 |

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 5174/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ANA CLAUDIA DA SILVA** - Matrícula nº 73856, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5175/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **CRISTIANE FARIAS DO CARMO** - Matrícula nº 95123, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5176/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ROSILENE DE OLIVEIRA MATOS** - Matrícula nº 78886, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5177/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **JUAREZ ALFREDO SANTANA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 97028, do Cargo Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5178/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **EDNEA MARQUES DE SIQUEIRA** - Matrícula nº 78666, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5179/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **NEIDE JUSTINO TAVARES** - Matrícula nº 97034, do Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5180/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RACHEL AGOSTINHO DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 78332, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5283/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **LEILA PEREIRA DE CARVALHO BARRETO** - Matrícula nº 77902, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5307/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **RENATA GARCIA DE OLIVEIRA DA SILVA** - Matrícula nº 76357, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5308/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **SILVIA PRAXEDES FERREIRA** - Matrícula nº 92964, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 5309/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **SONIA MARIA DA COSTA** - Matrícula nº 97337, do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5310/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ZELY FERNANDES DO CARMO** - Matrícula nº 88362, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5311/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **ZILMA CAVALCANTI DA SILVA DE LACERDA** - Matrícula nº 98498, do Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5312/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **FERNANDO EUGENIO FAVILA FILHO** - Matrícula nº 77108, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5313/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **GEISE DE OLIVEIRA RIBEIRO** - Matrícula nº 77770, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5314/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de setembro de 2016, **MICHELE DE OLIVEIRA ALVES** - Matrícula nº 98479, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão Operacional de Projetos, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 25 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5412/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária ELVIRA FERNANDES DE SOUZA SILVA, Professor II - Matrícula nº 24269, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 11096/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de novembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5414/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R a funcionária **MARCIA VALES FERREIRA**, Professor - Matrícula nº 7826, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, **REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**, prevista no art. 162, inc. XXI da Lei Orgânica do Município, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 4272/2016.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22

de novembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5467/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária MARIA AUGUSTA BEÇA MOUTINHO, Procurador - Matrícula nº 4133, do quadro de pessoal permanente da Procuradoria Geral do Município, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 15167/2016.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 29 de novembro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5476/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de outubro de 2016, **ELAINE DE ALAMAR MOREIRA LUCINDO** - Matrícula nº 76989, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5477/2016-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 24 de outubro de 2016, **JOYCE CRISTINA DOS SANTOS E SANTOS** - Matrícula nº 77889, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de outubro de 2016.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5893/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre procedimentos e prazos para o encerramento do exercício financeiro de 2016, nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no Art.54

da Lei Orgânica do Município, e Considerando a necessidade do município, durante o exercício fiscal, manter o equilíbrio entre a execução orçamentária e a execução financeira; Considerando ser imprescindível racionalizar os gastos dos diversos órgãos da administração municipal; Considerando o que dispõe os artigos 8º, 9º, 13 e 42 da Lei complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000; Considerando as normas que regulam a prestação de contas da administração financeira dos municípios do Rio de Janeiro pela Deliberação TCE-RJ Nº 199/96; Considerando as normas que regulam a prestação de contas dos ordenadores de despesas, tesoureiros e responsáveis por bens e valores pela Deliberação TCE-RJ Nº 200/96; Considerando ser imperiosa a adoção de medidas eficazes ao encerramento das atividades financeiras do ano de 2016, com vistas a assegurar o cumprimento dos prazos e condições legais indispensáveis à prestação de contas da administração financeira do Exercício e dos gestores dos Órgãos e Entidades do Município; Considerando ser este o último ano de gestão do atual governo, e, portanto, mister se faz adotar medidas no sentido de garantir o cumprimento do que preconiza o Art. 42 da LRF; Considerando por derradeiro a necessidade de uniformização de procedimentos pelos agentes dos Órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, de acordo com as normas da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964; da Lei Complementar Nº 101/2000; Portaria Nº 634/2013 do STN e outras edições do STN com efeitos no exercício 2016, das Deliberações TCE-RJ de Nº 199/96, 200/96, 164/92 e 180/94, 268/2008 e, as fixadas neste decreto.

Parágrafo Único – O descumprimento das normas estabelecidas por este decreto poderão ensejar as sanções previstas na Lei Nº 10028/2000, dos crimes contra as finanças públicas.

CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 2º - Para fins de processamento das despesas relativas às fontes de recursos orçamentários, os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, observarão no exercício de 2016, a data limite de cada procedimento, conforme abaixo:
I. 09 de Dezembro, para empenhar a despesa e emitir a respectiva nota de empenho;
II. 16 de Dezembro, para liquidação da despesa e emissão da ordem de pagamento;
III. 03 de Dezembro para concessão de adiantamentos ou suprimento de fundos; e
IV. 31 de Dezembro, para pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias.

Art. 3º - Nas despesas de adiantamento ou suprimento de fundos, o Servidor responsável por adiantamentos ou suprimentos de fundos fica limitado ao prazo, de até 23 de Dezembro de 2016, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

§ 1º. Os responsáveis por adiantamentos ou suprimentos de fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados até a data limite de 27 de dezembro de 2016 e proceder a devida prestação de contas dos valores junto a Secretaria Municipal de Controle Interno até a data de 29 de Dezembro de 2016;
§ 2º. Os empenhos correspondentes a adiantamentos autorizados, que até a data limite para aplicação não forem liquidados, em razão do não cumprimento de alguma formalidade legal, serão anulados em 30 de dezembro de 2016;
§ 3º. O servidor responsável por adiantamentos ou suprimentos de fundos em alcance será inscrito à conta “Diversos Responsáveis”, após o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia 15 de Dezembro de 2016.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos por estimativa.

Art. 5º - Os prazos previstos no artigo 2º, deste Decreto, não se aplicam:

I. As despesas com pessoal e o respectivo encargo social;
II. A parcela da amortização e juros da dívida pública, quando houver;
III. Aos débitos efetuados em conta corrente bancárias referentes às despesas regulamentares;
IV. Aos compromissos vinculados a convênios, acordos, ajustes e contratos de repasse, relativos aos contratos já celebrados e a celebrar, até o dia 30 de dezembro de 2016;
V. As despesas relativas a Secretaria Municipal de Educação, incluindo os recursos do FUNDEB;
VI. As despesas relativas a Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os recursos específicos dos programas vinculados ao Fundo Municipal de Saúde;
VII. As despesas oriundas de recursos vinculadas a fundos ou programas específicos e que devem ser realizadas por imposição legal, sob pena de devolução dos recursos obtidos;
VIII. As dotações e respectivas despesas oriundas de créditos adicionais que tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiências orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus fundos, ainda que decorrentes de repactuações contratuais; e,
IX. Os repasses financeiros constitucionais.
Parágrafo Único – Também não se aplica o disposto nos incisos I e II do Art. 2º desse decreto, para o empenho e liquidação das despesas que visem à efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do Município, prevista no artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limitados tais procedimentos à data de 23 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AOS BENS PATRIMONIAIS E DOS ITENS EM ALMOXARIFADO

Art. 6º - A SEMAD providenciará o arrolamento dos bens que indicará o valor de cada bem, sendo listados por unidade orçamentária da administração direta e de fundos especiais, e, caberá à Divisão de Patrimônio a elaboração do Termo de Verificação de Bens dos órgãos da Administração Direta, devendo as informações ser compatíveis com os valores registrados na Contabilidade de cada um.

§ 1º. O arrolamento referido no caput será realizado pelos agentes patrimoniais designados pela Administração e deve expressar a existência física dos bens lotados em cada setor de serviço e unidade administrativa;

§ 2º. As discrepâncias observadas entre as existências físicas e os elementos consignados nas Fichas Individuais de Bens Patrimoniais (Modelo 18 da Deliberação TCE-RJ Nº 200/96) serão arroladas em relação anexa ao Termo de Conferência Anual (Modelo 13 da Deliberação TCE-RJ Nº 200/96) e informadas à Divisão de Patrimônio para as medidas cabíveis;

§ 3º. Os arrolamentos dos bens deverão ser remetidos à SEM-FAP, até a data de 20 de dezembro de 2016, impreterivelmente, aos cuidados da Superintendência de Contabilidade, na forma de relatórios e por meio magnético, em arquivo no formato.xls;

§ 4º. Nos arquivos de formato.xls – planilhas Excel, deverão constar coluna que indique a localização do bem patrimonial, a unidade administrativa onde se encontra, por exemplo, se bem móvel do órgão de Educação, a indicação da unidade escolar ou administrativa em que estiver lotado;

§ 5º. Os demais relatórios que integram a Deliberação TCE-RJ Nº 200/96 cuja elaboração é atribuição da Divisão de Patrimônio - SEMAD poderão ser remetidos posteriormente, até a data de 28 de fevereiro de 2017;

§ 6º. Caberá à Divisão de Patrimônio - SEMAD proceder à incorporação dos bens ocorrida no exercício, efetivamente ativadas, comprovados pelos respectivos processos, que serão remetidos pela SEMFAP.

Art. 7º - A Divisão de Almoarifado providenciará o arrolamento das existências físicas em 31 de dezembro de 2016, com indicação das quantidades do material estocado, sua discriminação, valores unitários e totais, na forma do Modelo 20 da Deliberação TCE-RJ Nº 200/96, observado o critério de avaliação definido na Lei Federal nº 4.320/64, art. 106, conforme abaixo:

a) os bens permanentes, pelo valor de aquisição ou pelo custo de produção ou de construção;
b) os bens de consumo, pelo preço médio ponderado das compras.
§ 1º. Os itens localizados no Almoarifado serão listados por unidade orçamentária da administração direta e de fundos especiais; § 2º. Caberá à Divisão de Almoarifado a elaboração do Termo de Verificação dos itens em Almoarifado, e as informações deverão

ser compatíveis com os valores registrados na Contabilidade; § 3º. Os arrolamentos dos itens em almoarifado deverão ser remetidos à SEM-FAP, até a data de 20 de dezembro de 2016, impreterivelmente, aos cuidados da Superintendência de Contabilidade, na forma de relatórios e por meio magnético, em arquivo no formato.xls;

§ 4º. Os demais relatórios que integram a Deliberação TCE-RJ Nº 200/96 cuja elaboração é atribuição da Divisão de Almoarifado - SEMFAP poderão ser remetidos posteriormente, até a data de 28 de fevereiro de 2017.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS A DÍVIDA ATIVA

Art. 8º - A Superintendência da Dívida Ativa, vinculada ao órgão de Fazenda Pública Municipal, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, remeterá à Superintendência de Contabilidade relatório com a movimentação dos valores por exercício financeiro, relacionando os totais inscritos pelos respectivos saldos devedores na data de 31/12/2016, até o dia 25 de janeiro de 2017, impreterivelmente.

§ 1º. O relatório previsto no caput deste artigo evidenciará os totais inscritos em dívida ativa, tributária e não tributária e por espécies de tributos, por exercício de inscrição.

a. Indicará as baixas ocorridas no Exercício 2016 em Dívida Ativa, e estas segregadas por recebimento, abatimentos ou anistias e, por cancelamento em razão de procedimento administrativo ou judicial;

b. Segregará o montante em dívida ativa com previsão de recebimento no Exercício 2017 e nos exercícios seguintes;

c. O montante em Dívida Ativa, totalizado por exercício, discriminará o valor principal, de multa e dos juros acumulado até a data limite de 31 de dezembro de 2016.

§ 2º. Deve ser informado ao órgão de contabilidade o grau de recuperabilidade dos créditos em razão da sua não realização, para fins de registro das perdas e a devida contabilização do ajuste para perdas.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS ATINENTES À CÂMARA MUNICIPAL

Art. 9º - Os saldos financeiros não utilizados pela Câmara Municipal, porventura existente em 31 de dezembro de 2016, caso não sejam transferidos ao Fundo de que trata a Lei Nº 2044/2015, deverão ser devolvidos à conta do Tesouro até essa data, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes, e remetida cópia do comprovante da transferência e do registro no Razão da conta, ambas em três vias, à Superintendência de Contabilidade.

§ 1º - A Câmara remeterá ao Controle Interno, as informações quanto à remuneração dos Vereadores no Exercício 2016 na forma do Modelo 27, conforme prevê o Art. 4º, inciso XI, da Deliberação TCE-RJ Nº 200/96, e cópia da ata de instalação da primeira sessão legislativa do ano de 2017, cada documento em três vias, até a data de 28 de fevereiro de 2017;

§ 2º - Remeterá ainda à Secretaria de Municipal de Fazenda e Planejamento, os demonstrativos contábeis exigidos pela deliberação TCE-RJ Nº 199/96, em três vias, para a consolidação das contas pela Contabilidade Geral.

CAPÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Administração providenciará toda documentação relativa à identificação dos responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos para fins de se atender a Deliberação TCE-RJ Nº 200/96, da prestação de contas dos ordenadores de despesas e tesoureiros e demais responsáveis, bem como informará ao órgão de Contabilidade dos valores relativos à provisão das despesas com décimo terceiro e férias para atender as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, para os devidos registros.

§ 1º - remeterá em duas vias ao Controle Interno até a data de 28 de fevereiro de 2017 as informações previstas no Art. 4º, incisos II, alíneas “a” “b” “c” “d”, e, III e XII da Deliberação TCE-RJ Nº 200/96 conforme definido nas Deliberações TCE-RJ Nº 164/92 e TCE-RJ Nº 180/94, no seu Art. 7º, na forma do Modelo 1 – Relação dos Responsáveis e na do Cadastro dos Responsáveis, indicando se cada responsável apresentou Declaração de Bens e Rendas no Exercício 2016;

§2º - também remeterá o Modelo 28 – Demonstrativo da Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, que integra a Deliberação TCE-RJ nº 200/96;

§3 - remeterá relatório ao órgão de Contabilidade, até a data de 30 de dezembro de 2016, contendo as informações de provisão dos direitos a férias e ao pagamento de 13º salário, dispondo as informações por unidade gestora e por competência.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

Art. 11 - Os resíduos de receitas arrecadadas até 31 de dezembro de 2016 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2016, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 12 - O Instituto de Previdência do Município de São João de Meriti enviará à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em três vias, os demonstrativos contábeis exigidos pela deliberação TCE-RJ Nº 199/96, visando à consolidação das contas pela Contabilidade Geral.

Parágrafo Único – A autarquia remeterá ao órgão fazendário o atesto dos valores efetivamente recebidos do Tesouro no Exercício 2016 e informará segregadamente o total pago a aposentados e pensionistas da Educação com recursos do Tesouro.

Art. 13 - O Presidente do Fundo Municipal de Saúde deve enviar os demonstrativos contábeis exigidos pela deliberação do TCE-RJ Nº 199/96 do Exercício de 2016 à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, visando à consolidação das contas pela Contabilidade Geral.

Art. 14 - A Subsecretaria de Gestão Fazendária atuará junto às Superintendências de Contabilidade e de Finanças promovendo as medidas necessárias à consolidação dos demonstrativos contábeis, as conciliações dos saldos bancários, regularizações de pendências e demais procedimentos e documentos exigidos para fins de prestação de contas da Administração Financeira do Exercício de 2016 ao Tribunal de Contas do Estado, remetendo o conjunto de documentações deliberadas por aquele órgão de controle externo à SEMCI, até o dia 20 de abril de 2017, para as providências necessárias da remessa regular das contas.

Art. 15 - Os valores retidos na fonte correspondentes ao ISS e IR deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal e convertidos em receita até 30 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO VIII DA VERIFICAÇÃO DOS VALORES EXISTENTES EM TESOURARIA

Art. 16 - A verificação dos valores existentes na Tesouraria na data de 31 de dezembro de 2016 se fará através de Comissão formada por três funcionários designados pelo Secretário de Fazenda, que ao final autenticarão as informações apuradas na forma do Modelo 7, nos termos do Art. 10, inciso VI, da Deliberação TCE-RJ Nº 200/96, remetendo ao final, uma para SEMFAP, outra para a Divisão de Prestação de Contas e duas vias para o Controle Interno.

§ 1º - A Coordenadoria do Tesouro informará até a data de 20 de dezembro de 2016 à Superintendência de Contabilidade, as contas correntes ativas no Exercício 2016;

§ 2º - As contas financeiras sem movimentação e saldo financeiro zerado, e, inativas há mais de dois anos, serão encerradas pela Coordenadoria do Tesouro até a data limite do caput, exceto aquelas vinculadas a convênios e programas em execução, e, remeterá à Superintendência de Contabilidade para a devida baixa no sistema contábil em uso;

§ 3º - Para dar cumprimento ao previsto no §2º deste artigo e maior segurança do procedimento, a Coordenadoria do Tesouro submeterá a referida informação ao atesto dos órgãos e fundos responsáveis e, pela gestão de convênios.

CAPÍTULO IX DOS RESTOS A PAGAR

Art. 17 - As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo Único - Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado, em ambos os casos com a respectiva Nota Fiscal atestada pelo agente competente.

Art. 18 - Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira, somente as despesas do exercício relativas a:

- I. Compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;
- II. Amortização e encargos da dívida se houver;
- III. Serviços públicos;
- IV. Serviços de engenharia e obras em andamento; e
- V. Demais casos de interesse público à critério da Administração Municipal.

Art. 19 - É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento “Despesas de Exercícios Anteriores”, em conformidade com o disposto no artigo 37 da Lei 4.320/64.

Art. 20 - A Superintendência de Contabilidade providenciará até o dia 31 de dezembro de 2016, após verificação da consistência das conciliações bancárias, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar, relativos aos exercícios anteriores a 2016, que não tenham sido processados e que não haja interesse da administração em processá-lo.

Art. 21 - As despesas inscritas em restos a pagar não processados referentes a exercícios anteriores a 2016 devem ser liquidadas até 16 de Dezembro de 2016 e os seus saldos remanescentes cancelados automaticamente pela Superintendência de Contabilidade.

§1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os restos a pagar relativos aos limites constitucionais das áreas de educação e saúde, bem como aqueles cuja fonte de recursos vinculados ou demais casos de interesse público a critério da Administração Municipal.

§ 2º - Os pagamentos que vierem a ser reclamados, referentes a restos a pagar anulados, somente poderão ser realizados, após análise do titular de cada órgão, à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária, ou de créditos adicionais, no elemento despesas de exercícios anteriores, observando-se o grupo de despesa.

CAPÍTULO X DOS PRECATÓRIOS

Art. 22 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Superintendência de Contabilidade, até 14 de janeiro de 2017, a relação atualizada de precatórios em 31 de dezembro de 2016, e informará os valores pagos no Exercício 2016, bem como os valores inclusos no orçamento de 2017.

Parágrafo Único - Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Secretaria de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município, e os seus beneficiários identificados, observando-se a ordem cronológica de apresentação.

CAPÍTULO XI DO CUMPRIMENTO AO ART.42 DA LRF

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento fará o acompanhamento da execução da despesa cotejando com a execução da receita, com vistas a atender ao disposto no Art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e para fins do seu efetivo cumprimento, deve promover todos os atos necessários.

§1º - Cabe à SEMFAP identificar dentre as despesas realizadas a partir de 01 de maio de 2016, aquelas definidas como “novas despesas”, apurando seu montante por unidade gestora e por fonte de recursos, comparando os valores apurados com as disponibilidades existentes, a fim de garantir a plena compatibilidade entre compromissos futuros e recursos disponíveis;

§2º - Qualquer descumprimento do dispositivo legal será imediatamente informado ao Chefe do Executivo a fim de se tomar as medidas necessárias à adequação dos procedimentos de execução ao que preconiza a norma de finanças públicas.

§3º - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, revisará os contratos firmados a partir de 01 de maio de 2016, elaborando ao final relatório que identifique os casos que ensejam a vedação do Art. 42 da LRF, de nos dois últimos quadrimestres do último ano do mandato de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, devendo ao final submeter às informações apuradas ao Gabinete de Apoio Técnico ao Prefeito para as medidas cabíveis.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As disposições contidas no §2º do artigo 9º e nos artigos 12 e 13, as quais visam à análise e consolidação das informações para a prestação de contas do Exercício 2016, devem ser observadas pelo Poder Legislativo e no Poder Executivo, pela Autarquia e o Fundo Municipal de Saúde, e tem como data limite, improrrogável, 28 de fevereiro de 2017.

Art. 25 - Fica autorizada a alteração do orçamento de 2016 por meio de créditos adicionais quando tenham por objetivo custear a folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas e ainda corrigir insuficiências orçamentárias porventura existentes, no âmbito de todas as Secretarias, incluindo os seus fundos, ainda que decorrente de repactuação contratual, observado o limite disposto na lei orçamentária anual.

Art. 26 - A Procuradoria Geral do Município promoverá as repactuações contratuais necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Administração promoverá as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações emanadas por este Decreto, no que tange a sua área de atribuição.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento prestará as orientações e as diretrizes necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, à Secretaria Municipal de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município sob a coordenação do Gabinete de Apoio Técnico ao Prefeito, resolverem os casos omissos, visando à decisão do Prefeito.

Art. 30 - Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto poderão ser autorizados pelo Prefeito, analisado cada caso.

Art. 31 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECRETO Nº.5894/2016 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base no art. 8º da Lei nº 2058 de 22 de dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 9.552.000,00 (Nove Milhões Quinhentos e Cinquenta e Dois Mil Reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.301.0049.2100 – Operacionalização de Ações Estratégicas/Nefrologia
3.3.9.0.39.04-16.03 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls.1013 R\$ 1.700.000,00

PT: 15.001.10.302.0049.2216 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC
3.3.9.0.39.04-16.03 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls.1059 R\$ 7.601.650,00

PT: 15.001.10.122.0008.2.233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo
3.3.9.0.92.00-01.01 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls.1093 R\$ 250.350,00

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes Do-

tações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PT: 15.001.10.122.0008.1.229 – Contra Partida para Convênios
4.4.9.0.51.02- 01.01 – Obras e Instalações
fls. 942 R\$ 59.951,00

PT: 15.001.10.452.0208.1.436 – Reforma e/ou Ampliação dos Postos de Saúde
4.4.9.0.51.02- 16.07 – Obras e Instalações
fls. 946 R\$ 2.088.511,00

PT: 15.001.10.452.0237.1.495 – Construção de Unidade Básica de Saúde
4.4.9.0.51.02- 16.07 – Obras e Instalações
fls. 952 R\$ 808.000,00

PT: 15.001.10.122.0237.1.514 – Aquisição de Equipamentos para Unidades Básicas de Saúde
4.4.9.0.52.01- 16.07 – Equipamentos e Material Permanente
fls. 956 R\$ 500.000,00

PT: 15.001.10.301.0237.1.521 – Construção de Pólos da Academia da Saúde
4.4.9.0.51.02- 16.07 – Obras e Instalações
fls. 957 R\$ 500.000,00

PT: 15.001.10.302.0049.2.023 – Manutenção e Funcionamento e Ampliação do SAMU
3.3.9.0.30.02-16.03 - Combustível fls. 962 R\$ 15.000,00
3.3.9.0.30.07-16.03 - Gêneros Alimentícios
fls. 963 R\$ 200.850,00
3.3.9.0.39.04-16.03 - Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 965 R\$ 150.000,00

PT: 15.001.10.301.0044.2.026 – Funcionamento e Especialização da Assistência Odontológica
3.3.9.0.30.04-16.02 – Material Odont.Hosp.Amb. e Laboratorial
fls. 967 R\$ 150.000,00
3.3.9.0.32.00-16.03 – Material de Distribuição Gratuita
fls. 968 R\$ 37.400,00
3.3.9.0.39.04-16.02 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 969 R\$ 10.000,00
4.4.9.0.52.01-16.02 – Equipamentos e Material Permanente
fls. 970 R\$ 10.000,00

PT: 15.001.10.303.0064.2.065 – Manutenção e Funcionamento do DST/AIDS
3.3.9.0.30.99-16.04 – Material de Consumo / Outros Materiais
fls. 985 R\$ 86.100,00
3.3.9.0.32.00-16.04 – Material de Distribuição Gratuita
fls. 986 R\$ 20.000,00
3.3.9.0.33.00-16.04 – Passagens e Despesas com Locomoção
fls. 987 R\$ 16.000,00
3.3.9.0.39.04-16.04 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 988 R\$ 150.000,00
4.4.9.0.52.01-16.04 – Equipamentos e Material Permanente
fls. 990 R\$ 79.000,00
4.4.9.0.52.04-16.04 – Equipamentos e Mat.Perm. Uso Hospitalar
fls. 992 R\$ 100.000,00

PT: 15.001.10.303.0064.2.084 – Contra-Partida Municipal DST/AIDS
3.3.9.0.30.03-01.01 – Medicamentos fls. 996 R\$ 80.000,00
3.3.9.0.30.99-01.01 – Material de Consumo / Outros Materiais
fls. 997 R\$ 70.000,00

PT: 15.001.10.301.0041.2.085 – Oferecer Assistência Especializada e Farmacêutica em Saúde Mental
3.3.9.0.30.04-16.03 – Material Odont.Hosp.Amb. e Hospitalar
fls. 1003 R\$ 35.000,00
3.3.9.0.30.99-16.03 – Material de Consumo / Outros Materiais
fls. 1005 R\$ 150.000,00
3.3.9.0.39.04-16.03 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 1008 R\$ 30.000,00

PT: 15.001.10.301.0049.2.100 – Operacionalização de Ações Estratégicas/Nefrologia
3.3.9.0.92.00-16.03 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls. 1014 R\$ 61.555,00

PT: 15.001.10.301.0154.2.193 – Manutenção, Estruturação e Qualificação da Rede de Atenção Básica
3.3.9.0.30.04-16.08 – Material Odont.Hosp.Amb. e Hospitalar
fls. 1026 R\$ 356.320,00
3.3.9.0.30.99-16.08 – Material de Consumo / Outros Materiais
fls. 1027 R\$ 210.900,00
3.3.9.0.32.00-16.08 – Material de Distribuição Gratuita
fls. 1028 R\$ 120.900,00
3.3.9.0.39.04-16.08 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 1029 R\$ 102.220,00
4.4.9.0.52.01-16.08 – Equipamentos e Material Permanente
fls. 1031 R\$ 10.900,00

PT: 15.001.10.302.0049.2.216 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial – MAC
3.3.7.1.92.00-16.03 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls. 1052 R\$ 100.000,00
3.3.9.0.30.99-16.03 – Material de Consumo / Outros Materiais
fls. 1057 R\$ 21.760,00
3.3.9.0.32.00-16.03 – Material de Distribuição Gratuita
fls. 1058 R\$ 50.000,00
3.3.9.0.92.00-16.03 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls. 1061 R\$ 220.460,00

PT: 15.001.10.122.0008.2.233 – Manutenção e Funcionamento do Fundo
3.3.9.0.30.19-01.01 – Material de Consumo / Adiantamentos
fls. 1079 R\$ 10.000,00
3.3.9.0.39.04-01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 1085 R\$ 29.770,00

PT: 15.001.10.303.0156.2.235 – Contra-Partida Municipal a Assistência Farmacêutica
3.3.9.0.30.04-01.01 – Material Odont.Hosp.Amb. e Hospitalar
fls. 1100 R\$ 90.000,00
3.3.9.0.92.00-01.01 – Despesas de Exercícios Anteriores
fls. 1175 R\$ 369.803,00

PT: 15.001.10.122.0229.2.276 – Operacionalização e Manutenção da UPA do Jardim Iris
3.1.9.0.11.05-16.08 – Venc.Vant.Fixa Efetivos
fls. 1101 R\$ 570.000,00
3.1.9.0.11.06-16.08 – Venc.Vant.Fixa Comissionados
fls. 1102 R\$ 1.240.000,00

PT: 15.001.10.301.0250.2.307 – Realização de Seminário Municipal Aberto a População para Divulgação do Conselho Municipal de Saúde
3.3.9.0.39.04-16.06 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 1128 R\$ 46.240,00

PT: 15.001.10.305.0195.2.308 – Manutenção e Operacionalização da Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária
3.3.9.0.30.07-16.04 – Gêneros Alimentícios
fls. 1133 R\$ 20.000,00
3.3.9.0.30.99-16.04 – Material de Consumo / Outros Materiais
fls. 1135 R\$ 15.440,00
3.3.9.0.39.04-16.04 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 1138 R\$ 15.780,00

PT: 15.001.10.303.0156.2.312 – Contra-Partida Municipal a Assistência Farmacêutica/Insumos Diabetes
3.3.9.0.30.04-01.01 – Material Odont.Hosp.Amb. e Hospitalar
fls. 1142 R\$ 100.000,00

PT: 15.001.10.303.0156.2.313 – Contra-Partida Estadual a Assistência Farmacêutica
3.3.9.0.30.04-16.08 – Material Odont.Hosp.Amb. e Hospitalar
fls. 1144 R\$ 36.300,00

PT: 15.001.10.301.0050.2.316 – Programa de Atenção Domiciliar
3.3.9.0.30.04-16.02 – Material Odont.Hosp.Amb. e Hospitalar
fls. 1158 R\$ 68.380,00
3.3.9.0.30.99-16.02 – Material de Consumo / Outros Materiais
fls. 1159 R\$ 199.460,00

PT: 15.001.10.302.0255.2.327 – Tratamento Especializado em Odontologia
3.3.9.0.30.04-16.03 – Material Odont.Hosp.Amb. e Hospitalar
fls. 1170 R\$ 85.000,00

4.4.9.0.52.01-16.03 – Equipamentos e Material Permanente
fls. 1171 R\$ 55.000,00

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

Parecer n.º 003 – 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei n.º 8742, de 07 de outubro de 1993, pela Norma Operacional Básica de Assistência Social e pela Lei Municipal 918, de 16 de janeiro de 1997, que institui o Conselho, conforme Reunião Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2016 e em consonância com as suas deliberações estabelece que:

□ Com relação aos acompanhamentos do Orçamento da Assistência Social, os relatórios de execução orçamentária e financeira, bem como da execução serviço/programas, este Conselho vêm tendo dificuldades nas avaliações e deliberações por conta das dificuldades encontradas na Gestão, referente aos obstáculos sistemáticos hierárquicos e a burocratização permanecidos nesta municipalidade. No entanto, limita-se a algumas informações, porém não prejudicam os serviços/programas socioassistenciais prestados a população e leis vigentes implementadas pelo sistema Único de Assistência social.

Tomando por base as orientações da Política Nacional de Assistência Social e sua Norma Operacional Básica da Assistência Social com a avaliação dos recursos financeiros analisados, este conselho aprova totalmente o Demonstrativo Sintético dos serviços/programas do Sistema Único de Assistência Social, referente ao exercício de 2015 na cidade de São João de Meriti.

É o Parecer.

São João de Meriti, 05 de julho de 2016.

BARBARA HELENA DA SILVA GOES
Presidente/Casa da Cultura

PRISCILA DOS SANTOS ROCHA
Vice-presidente / SEMPROS

ANA CLÁUDIA KELLY QUEIROZ DE ANDRADE
SEMPROS

FERNANDO JOSÉ DE JESUS MOREIRA
SEMPROS

VALDENICE PIMENTEL DOS SANTOS
ABM

FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS MAIA
Projeto Criança Feliz

ANTONIO JOSE DA SILVA RESENDE
APAE - Meriti

SARA COE DO NASCIMENTO MORAES
SEMECEL

GLAZIELA HENRIQUES BALBINO SANTOS
SEMDHIR

VÂNIA DE AZEVEDO PINTO SILVA
Novo Amanhecer Obras Sociais

LUCY LEAL
SEMUS

FRANCISCA NUBIANA DA SILVA
AEFNS

Parecer n.º 004 – 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei n.º 8742, de 07 de outubro de 1993, pela Norma Operacional Básica de Assistência Social e pela Lei Municipal 918, de 16 de janeiro de 1997, que institui o Conselho, conforme Reunião Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2016 e em consonância com as suas deliberações estabelece que:

- O Programa Bolsa Família atendeu seguindo as orientações da legislação vigentes;
- Que as atividades executadas foram realizadas de acordo com a portaria que regulamenta o IGD;
- Que o Programa realizou suas atividades e ações, visando atender de forma igualitária promovendo autonomia dos cidadãos através dos atendimentos;
- A gestão das condicionalidades presta informação satisfatória através do Comitê de Intersetorialidade do Programa Bolsa Família, com representantes da Educação, Saúde e Assistência social.

Tomando por base as orientações da Política Nacional de Assistência Social e sua Norma Operacional Básica da Assistência Social com a avaliação dos recursos financeiros, da previsão de atendimento e da qualidade dos serviços prestados aprova totalmente o Demonstrativo Sintético dos Índice Descentralizado de Gestão do Programa Bolsa Família, referente ao exercício de 2015 na Cidade de São João de Meriti.

É o Parecer.

São João de Meriti, 05 de julho de 2016.

BARBARA HELENA DA SILVA GOES
Presidente/Casa da Cultura

PRISCILA DOS SANTOS ROCHA
Vice-presidente / SEMPROS

ANA CLÁUDIA KELLY QUEIROZ DE ANDRADE
SEMPROS

FERNANDO JOSÉ DE JESUS MOREIRA
SEMPROS

VALDENICE PIMENTEL DOS SANTOS
ABM

FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS MAIA
Projeto Criança Feliz

ANTONIO JOSE DA SILVA RESENDE
APAE - Meriti

SARA COE DO NASCIMENTO MORAES
SEMECEL

GLAZIELA HENRIQUES BALBINO SANTOS
SEMDHIR

VÂNIA DE AZEVEDO PINTO SILVA
Novo Amanhecer Obras Sociais

LUCY LEAL
SEMUS

FRANCISCA NUBIANA DA SILVA
AEFNS

Parecer n.º 005 – 2016

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições e competências legais conferidas pela Lei n.º 8742, de 07 de outubro de 1993, pela Norma Operacional Básica de Assistência Social e pela Lei Municipal 918, de 16 de janeiro de 1997, que institui o Conselho, conforme Reunião Ordinária realizada no dia 05 de julho de 2016 e em consonância com as suas deliberações estabelece que:

- Os recursos não foram utilizados, por conta dos obstáculos no sistema hierárquico desta municipalidade.

Tomando por base as orientações da Política Nacional de Assistência Social e sua Norma Operacional Básica da Assistência Social com a avaliação dos recursos financeiros analisados, este

conselho aprova totalmente o Demonstrativo Sintético dos Índice Descentralizado de Gestão do Sistema Único de Assistência social do exercício de 2015 na cidade de São João de Meriti.

É o Parecer.

São João de Meriti, 05 de julho de 2016.

BARBARA HELENA DA SILVA GOES
Presidente/Casa da Cultura

PRISCILA DOS SANTOS ROCHA
Vice-presidente / SEMPROS

ANA CLÁUDIA KELLY QUEIROZ DE ANDRADE
SEMPROS

FERNANDO JOSÉ DE JESUS MOREIRA
SEMPROS

VALDENICE PIMENTEL DOS SANTOS
ABM

FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS MAIA
Projeto Criança Feliz

ANTONIO JOSE DA SILVA RESENDE
APAE - Meriti

SARA COE DO NASCIMENTO MORAES
SEMECEL

GLAZIELA HENRIQUES BALBINO SANTOS
SEMDHIR

VÂNIA DE AZEVEDO PINTO SILVA
Novo Amanhecer Obras Sociais

LUCY LEAL
SEMUS

FRANCISCA NUBIANA DA SILVA
AEFNS

PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de São João de Meriti, por meio deste Edital, FAZ SABER, a quem possa interessar, que fará realizar, no Plenário Vereador Sergio Luiz da Costa Barros, Palácio Professor Moisés Henrique dos Santos, localizado na Rua Defensor Público Zilmar Duboc Pinaud, 77, Vilar dos Teles, neste Município, AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 09 de Dezembro do ano corrente, com início previsto para às 15h30, com fundamento no art. 9º, parágrafo 4º. da Lei Complementar n.º 101/2000, com a seguinte Ordem do Dia:

- Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre do ano de 2016.

São João de Meriti, 06 de Dezembro de 2016.

ALFREDO FERREIRA DE QUEIROZ
Presidente da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



PREFEITURA
MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!